



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

### Despacho n.º 414/2021

*Sumário:* Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores.

#### **Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados e homologados conforme Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e tendo em conta o Despacho n.º 12543/2020 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 que procede à criação do Serviço de Recursos Financeiros, aprovo o Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

23 de dezembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

#### **Regulamento do Serviço de Recursos Financeiros**

##### Artigo 1.º

###### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece a orgânica, a estrutura e o funcionamento do Serviço de Recursos Financeiros, adiante designado por SRF, conforme o preceituado no n.º 3 do artigo 62.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

##### Artigo 2.º

###### **Natureza e Missão**

O SRF corresponde a uma direção de serviços que tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros da UAc.

##### Artigo 3.º

###### **Atribuições**

O SRF exerce as suas atribuições no domínio da administração financeira, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar o controlo da execução orçamental;
- b) Garantir os serviços de contabilidade e tesouraria.

##### Artigo 4.º

###### **Organização e Estrutura**

1 — O SRF funciona na dependência direta do Administrador.

2 — Para a prossecução das suas atividades, o SRF compreende os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Orçamento e Controlo de Gestão;
- b) Núcleo de Contabilidade e Tesouraria.



3 — Por necessidades de serviço, qualquer um dos núcleos pode apoiar ou assegurar as competências dos outros.

4 — O SRF é dirigido por um diretor de serviços que corresponde a um cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 130.º dos Estatutos da UAc.

#### Artigo 5.º

##### Competências do pessoal dirigente

Além das competências previstas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe ao diretor de serviços, designadamente:

- a) Coadjuvar o Administrador da UAc nas áreas de atribuição do SRF;
- b) Orientar e coordenar as atividades dos diferentes núcleos do serviço;
- c) Informar e submeter a despacho superior os assuntos relativos ao serviço;
- d) Coordenar o pessoal, distribuir, orientar e supervisionar as suas atividades;
- e) Elaborar informações sobre assuntos da competência do serviço.

#### Artigo 6.º

##### Núcleo de Orçamento e Controlo de Gestão

Ao Núcleo de Orçamento e Controlo de Gestão compete, designadamente:

- a) Preparar e acompanhar a execução orçamental;
- b) Avaliar e propor a necessidade de proceder a alterações orçamentais;
- c) Elaborar o pedido de libertação de créditos e preparar o respetivo expediente;
- d) Proceder mensalmente ao cômputo dos fundos disponíveis da UAc;
- e) Elaborar os relatórios síntese da evolução económico-financeira;
- f) Acompanhar e reportar a evolução económico-financeira do orçamento;
- g) Controlar e reportar a contabilidade de gestão;
- h) Colaborar na realização do plano e relatório de atividades, na sua componente económico-financeira;
- i) Preparar os documentos de prestação de contas a submeter ao conselho de gestão;
- j) Assegurar os reportes financeiros e orçamentais para as entidades oficiais;
- k) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.

#### Artigo 7.º

##### Núcleo de Contabilidade e Tesouraria

Ao Núcleo de Contabilidade e Tesouraria compete, designadamente:

- a) Proceder ao registo de todos os movimentos financeiros e patrimoniais;
- b) Verificar e controlar os registos financeiros e patrimoniais;
- c) Emitir mapas e relatórios financeiros;
- d) Garantir a verificação do cabimento orçamental e de disponibilidade de fundos das propostas de despesa e demais disposições legais para efeitos de autorização;
- e) Controlar os fundos disponíveis;
- f) Controlar os fundos de maneo;
- g) Elaborar as reconciliações bancárias mensais;
- h) Efetuar os registos e assegurar os depósitos de todas as receitas;
- i) Efetuar os pagamentos autorizados;
- j) Manter todos os registos e documentos de suporte devidamente arquivados;
- k) Garantir o cumprimento das obrigações fiscais da UAc;
- l) Exercer outras tarefas ou atividades superiormente determinadas.



Artigo 8.º

**Revogação**

É revogado o Despacho n.º 8755/2017, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2017.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

313844629